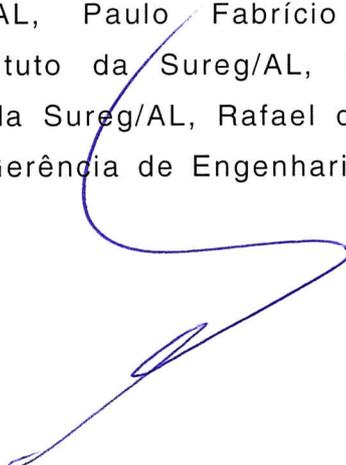
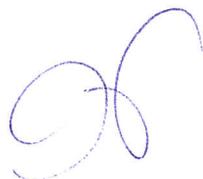


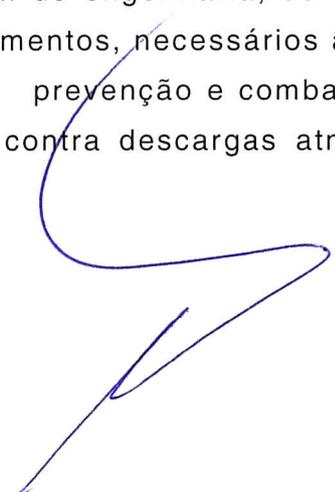
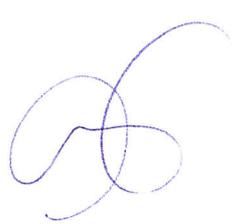
**ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às 15:30 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por videoconferência, utilizando a ferramenta *Google Meet*, realizou-se a **1.593<sup>a</sup>** (milésima quingentésima nonagésima terceira) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, no exercício da Diretoria de Informações Agropecuárias e Políticas Agrícolas (Dipai), nos termos da Portaria nº 545, de 16 de dezembro de 2022; **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Marcus Vinícius Morelli**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), no exercício da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), nos termos da Portaria nº 363, de 02 de agosto de 2022. E para esclarecimentos, Bruno Diniz Vasconcelos, Assessor da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), Bruno Barros Iales da Silva, Superintendente da Superintendência Regional de Alagoas – Sureg/AL, Adeildo Gomes de Santana Junior, Analista Engenheiro Agrônomo, Railson Silva Oliveira, Gerente da GEFAD/AL, Paulo Fabrício Rodrigues da Silva, Superintendente Substituto da Sureg/AL, Rochelle Teles Galvão, Procuradora Regional da Sureg/AL, Rafael de Jesus Silva Monteiro, Engenheiro lotado na Gerência de Engenharia da Rede de Armazéns

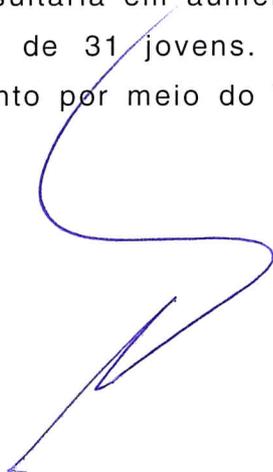
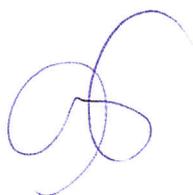


Próprios (Gerap) e Paulo Cláudio Machado Junior, Superintendente-Substituto da Superintendência de Armazenagem (Suarm). O Diretor-Presidente iniciou a reunião considerando a seguinte pauta. **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 1.1) Voto Dirab nº 75/2022.** O Diretor-Executivo da Digep, no exercício da Dirab, submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21447.000427/2021-71. **Assunto:** Homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab nº 4/2022, com vista à contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários à execução, montagem e instalação do sistema de prevenção e combate a incêndio epânico e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA da Unidade Armazenadora de Rondonópolis/MT. **Relato:** Após autorização da deflagração do processo licitatório pela Diretoria Executiva por meio do Voto Dirab nº 57/2022 (SEI nº 24534664) e cancela do Edital de Licitação, foi deflagrado o Pregão Eletrônico Conab nº 4/2022 - UASG 135209 do qual sagrou-se vencedora a empresa Electro Tartari LTDA (CNPJ 15.062.235/0003-47), pelo valor de R\$ 1.144.000,00 (um milhão cento e quarenta e quatro mil reais). Registra-se que a licitação aqui mencionada se refere à contratação de prestação de serviços de empresa especializada, para execução de serviço comum de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários à execução, montagem e instalação do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA da Unidade Armazenadora de Rondonópolis /MT. De acordo com o Parecer Prore/MT nº 86/2022 (SEI nº 25427113), não há impedimento para a homologação da licitação, restando viável a celebração do contrato com a empresa Electro Tartari LTDA (CNPJ 15.062.235/0003-47),

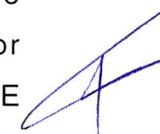
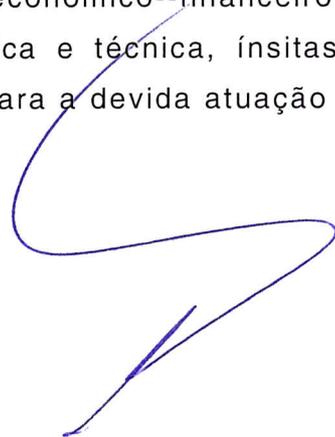
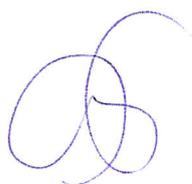
vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2022. Salienta-se a necessidade de implantação do plano de segurança contra incêndio e pânico e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA da Unidade Armazenadora de Rondonópolis/MT, visando a maior segurança e proteção ao patrimônio, além de atendimento às normas técnicas vigentes. Acerca da análise da minuta de Voto, em conformidade com o art. 19, da NOC 10.109, a Procuradoria-Geral da Conab, por meio da **NOTA TÉCNICA PROGE GELIC PC nº 225/2022** (SEI nº 25680864) manifestou que "o arcabouço normativo ora existente possibilita a homologação do Pregão Eletrônico Sureg/MT nº004/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários à execução, montagem e instalação do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA da Unidade Armazenadora de Rondonópolis/MT, pela DIREX, com fundamento no art. 203, inciso III c/c art. 322 do RLC". Por sua vez, a Sucor/Geric concluiu, por meio do Despacho Geric SEI nº 25603202, que, "**abstraídas questões técnicas e jurídicas sobre o assunto, bem como o juízo de conveniência e oportunidade do administrador, não vislumbramos riscos relevantes que impeçam a tomada de decisão**". **Fundamentação Legal:** Art. 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab nº 4/2022, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de empresa especializada, para execução de serviço comum de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários à execução, montagem e instalação do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA da



Unidade Armazenadora de Rondonópolis/MT em que sagrou-se vencedora a empresa Electro Tartari LTDA (CNPJ 15.062.235/0003-47), pelo valor R\$ 1.144.000,00 (um milhão cento e quarenta e quatro mil reais). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Digep nº 17/2022.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21200.003133/2021-94. **Assunto:** Adjudicação e homologação do processo licitatório, conforme arts. 287 e seguintes e art. 322 do RLC, para a contratação de entidade sem fins lucrativos para prestação de serviços visando recrutar, selecionar, preparar, capacitar e encaminhar 30 (trinta) jovens aprendizes a serem contratados para a Matriz e SUREG/DF. **Relato:** Trata o presente voto da adjudicação e homologação do processo licitatório, conforme arts. 287 e seguintes e art. 322 do RLC, para a contratação de entidade sem fins lucrativos para prestação de serviços visando recrutar, selecionar, preparar, capacitar e encaminhar 30 (trinta) jovens aprendizes a serem contratados para a Matriz e SUREG/DF. Conforme estabelecido pelo Artigo. 429 da CLT: " Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente ao mínimo de **5% (cinco por cento)** e máximo de **15% (quinze por cento)**, do quantitativo de trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional." A DIREX aprovou por meio do VOTO DIGEP n.º 3/2022, o quantitativo do percentual de 8% de Jovens Aprendizes a serem contratados para a Matriz e SUREG/DF, sobre o atual quantitativo de colaboradores. Desta forma, a CONAB manterá o número de **30 jovens aprendizes**, sendo **28** para a Matriz e **02** para a SUREG/DF, o que não resultaria em aumento de despesa, tendo em vista o quantitativo atual de 31 jovens. Demais disto, aprovou a deflagração do procedimento por meio do **VOTO DIGEP N.º 09/2022**

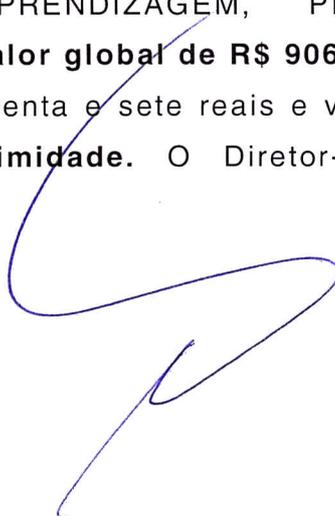
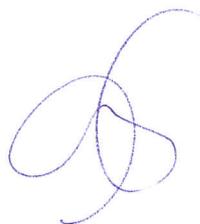


(22149642). Dispõem os arts. 287 e 322 do RLC: “Art. 287 Encerrada a fase de julgamento da Competição Pública, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao vencedor, salvo quando houver recurso hierárquico, hipótese em que a **adjudicação caberá à autoridade superior que autorizou a deflagração do procedimento licitatório**” (grifamos). “Art. 322 A homologação do Pregão Eletrônico **caberá a autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório**” (grifamos). Conforme RELATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 08/2022 (25668449), considerando o disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2022 e a legislação que rege a matéria, submete-se os autos à DIREX, com vistas à ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, conforme descrito no Resultado por Fornecedor (Doc. SEI n. 25668859), ao vencedor REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO, **pelo valor global de R\$ 906.487,20** (novecentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). A contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual e sucessivo período, no limite de 48 meses, considerando a necessidade de cumprimento da obrigação legal, de caráter contínuo e tendo em vista a duração de 2 anos do Programa de Aprendizagem. O custo total **estimado** para a prestação dos serviços era de R\$ 1.133.944,20 (um milhão cento e trinta e três mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos). Em atendimento ao art. 20 do Regimento Interno da DIREX, a PROGE se manifestou NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC FO N.º 227/2022, concluindo: "Diante de todo o exposto, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico--financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, e

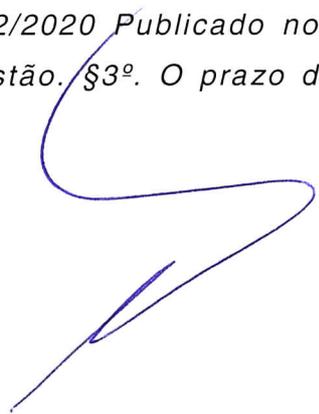
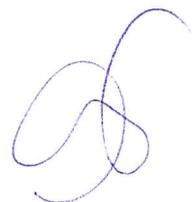
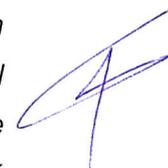


com fulcro na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 10.024/2019, no RLC e no **Relatório da CPL**, somos da opinião de que não há óbice jurídico-formal à homologação deste procedimento licitatório, e que após a aprovação superior no âmbito desta Procuradoria-Geral, o feito tramite à **DIGEP**, para fins de submissão dos autos à DIREX com vistas a **HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.**" (grifos originais). Por fim, a SUCOR/GERIC analisou o tema, dispondo que "abstraídas questões de competência técnica e/ou jurídica, bem como juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, consideramos o Voto Digep (25688796) que trata da adjudicação e homologação do processo licitatório para a contratação de entidade sem fins lucrativos para prestação de serviços do Programa Jovem Aprendiz, apto a passar por deliberação da Direx."

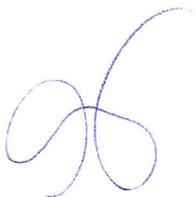
**Fundamentação Legal:** Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; Lei 10.097/2000; Instrução Normativa nº 146/2018 e NOC 10.901 - Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, visando a contratação de entidade sem fins lucrativos para prestação de serviços visando recrutar, selecionar, preparar, capacitar e encaminhar 30 (trinta) jovens aprendizes a serem contratados para a Matriz e SUREG/DF, nos termos autorizados pela DIREX por meio do VOTO DIGEP N.º 09/2022 (22149642), proponho à Direx que delibere pela adjudicação e homologação do processo licitatório, com fulcro nos arts. 287 e seguintes e art. 322 do RLC, conforme RELATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 08/2022 (25668449), considerando o disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2022 e a legislação que rege a matéria, nos termos descritos no Resultado por Fornecedor (Doc. SEI n. 25668859), ao vencedor REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOCÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO, **pelo valor global de R\$ 906.487,20** (novecentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** O Diretor-Executivo da Digep, no



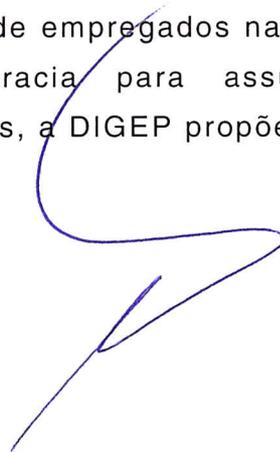
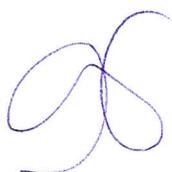
exercício da Dirab, propôs à Direx, após terem sido admitidos pelo Diretor-Presidente os seguintes Votos como assuntos extrapauta: **1.3) Voto Digep nº 18/2022. Documento:** Processo SEI nº 21200.001730/2022-65. **Assunto:** Regulamentação para assunção de cargos de gestão na Companhia - Prazos de gestão para Superintendentes, Gerentes e cargos de mesmo nível hierárquico. **Relato:** Trata o presente voto da proposta de Regulamentação relativa à assunção de cargos de gestão na Companhia, visando estabelecer prazos de gestão para Superintendentes, Gerentes e e cargos de mesmo nível hierárquico. A respeito do prazo de gestão dos Administradores das Estatais, orienta a Lei nº 13.303/2016: "Art. 13. A lei que autorizar a criação da empresa pública e da sociedade de economia mista deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas na elaboração do estatuto da companhia, em especial sobre: (...) VI - prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas; (...) VIII - prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. Seguindo esse norte, o Estatuto Social da CONAB prevê prazo de gestão para Conselheiros e Diretores-Executivos: "Art. 59. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. §1º. No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos. §2º. Atingido o limite a que se refere o §1º, o retorno de membro do Conselho de Administração para mesma Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de Aprovado pela Assembleia Geral em 14/12/2020 Publicado no D.O.U em 14/01/2021 (Edição 9, Seção 1) 16 gestão. §3º. O prazo de gestão dos membros



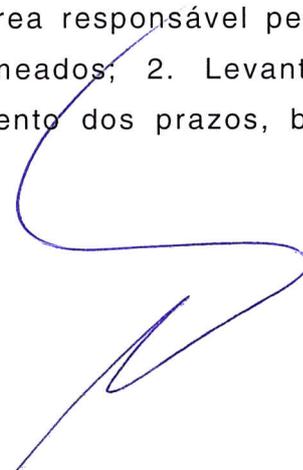
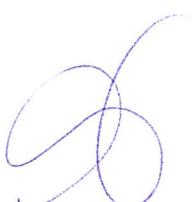
do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura de novos membros." "Art. 68. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. §1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. §2º No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Companhia. §3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros." Não obstante, o mesmo não ocorre quando se fala dos cargos de gestão hierarquicamente inferiores aos Administradores da Companhia, quais sejam, os cargos de Superintendente e Gerente. A Procuradoria-Geral manifestou-se sobre o tema, por meio do PARECER PROGE/GEFAT PD Nº 171/2022, sugerindo que a Diretoria Executiva da Companhia, para cumprir o seu intuito de estabelecer prazo de gestão para os titulares de funções de confiança e cargos em comissão de Gerente e Superintendente, se utilize de mecanismo equivalente ao previsto na Resolução CGPAR/ME nº 34, de 4 de agosto de 2022, que assim dispõe: **Art. 1º Nas empresas estatais federais, serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração e poderão permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de três anos consecutivos os titulares máximos não estatutários das seguintes áreas, se houver: I - Auditoria Interna; II - Compliance, conformidade e controle interno; III - Gestão de Riscos; IV - Ouvidoria; e V – Corregedoria. § 1º Atingido o prazo limite referido no caput, o Conselho de Administração poderá prorrogá-lo uma única vez, por igual período.** (grifamos). A referida Resolução, portanto, estabelece que os titulares máximos não estatutários das áreas de Auditoria Interna, Compliance, Conformidade



e Controle Interno, Gestão de Riscos, Ouvidoria e Corregedoria, somente poderão permanecer no cargo **por no máximo 03 (três) anos consecutivos, podendo o Conselho de Administração prorrogar o prazo por igual período uma única vez. Demais disto, a citada Resolução assevera, em seu Art. 3º, que "as diretorias executivas das empresas estatais federais deverão avaliar a necessidade de adotar mecanismo equivalente para os titulares de outras áreas internas".** Por fim, a PROGE destacou a necessidade de verificação e implementação de uma **regra de transição** quando da entrada em vigor das alterações que estão sendo propostas, bem como "um mecanismo que preveja a possibilidade de prorrogação excepcional desses prazos de gestão, em razão de existirem áreas onde não se consegue substituir determinado titular do cargo de gestão, inclusive por falta de equipe por exemplo, evitando assim o conhecido "solução de continuidade", que é a interrupção do fluxo de determinada atividade". A SUCOR/GECOI sugeriu em sua análise, que na presente proposta fossem considerados aspectos como prazos máximos de gestão equivalentes para os cargos, possibilidade de prorrogação por igual período e estabelecimento de regras de transição. Demais disto, que fosse avaliado, no contexto organizacional e de pessoal da Companhia, se as regras propostas serão passíveis de implementação na plenitude, considerando, por exemplo, o quadro de pessoal existente. Diante de todas as manifestações técnicas e jurídicas, utilizando-se do paralelismo aos cargos de gestão de maior hierarquia, bem como os ditames da Resolução CGPAR/ME nº 34, de 4 de agosto de 2022, no escopo de democratizar a ocupação das funções de confiança e cargos em comissão de livre provimento da Companhia, evitando-se a perpetuação de empregados nas funções, favorecendo a oxigenação e a meritocracia para assunção dos cargos de Superintendentes e Gerentes, a DIGEP propõe: "1. **REGULAMENTAR** a



assunção de cargos de gestão na Companhia. 1.1. Os titulares de Funções de Confiança ou Cargos em Comissão de Livre Provisão de Superintendente, Gerente e outros de mesmo nível hierárquico, com exceção daqueles nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, poderão permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de dois anos consecutivos. 1.2. Atingido o prazo limite, serão permitidas duas reconduções consecutivas por igual período, até o limite de seis anos. 1.3. Para os titulares dos cargos já em exercício, o período anterior à edição desta Resolução não será computado para fins de apuração do prazo máximo estabelecido no subitem 1.1, sem prejuízo às prorrogações previstas no subitem 1.2, iniciando-se a contagem do interregno a partir da data de publicação desta Resolução. 2. Fica vedada a recondução e nova nomeação para a mesma função/cargo durante o período subsequente de dois anos. 3. Casos excepcionais de necessidade de nova prorrogação por carência de pessoal, ou motivos diversos, deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva, com prazo máximo de 90 dias para o fim do prazo de gestão, pela autoridade competente para a nomeação, devidamente justificados e fundamentados, para deliberação." A SUCOR e a GECOI voltaram a se manifestar nos autos, por meio da NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 4/2022 (24754999) e Despacho nº 24844279, ponderando que por se tratar de uma resolução que começará a ter os seus efeitos práticos somente a partir do ano 2026, e devido o voto estar em conformidade, sugerimos a DIGEP a alteração da minuta do voto visando a inclusão dos seguintes pontos de ação, a serem executados quando da implementação da Resolução exarada (em prazo determinado antes do interstício retro): 1. Elaboração do fluxo de processo e definição da área responsável pelo acompanhamento dos prazos dos gestores nomeados; 2. Levantamento dos riscos do processo de acompanhamento dos prazos, bem como, os riscos de



continuidade de negócios, transferência de conhecimento e sucessão;

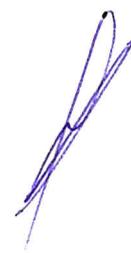
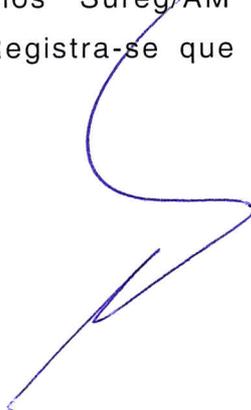
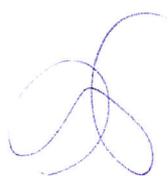
3. Elaboração do plano de ação para tratamento dos riscos, com critérios para seleção dos gestores; 4. Consultar ao CONSAD a inclusão da PROGE e da COEST) a submissão das mesmas regras previstas aos cargos semelhantes (por ser este competente pela sua nomeação e destituição e não estarem listados na Resolução CGPAR/ME nº 34/2022); 5. Fixar um prazo para implementações das ações e inclusão das regras propostas, e/ou das alterações necessárias a efetivação da Resolução, o Regimento Interno ou Plano de Funções. Conclui a SUCOR ressaltando que a aprovação condicionada às alterações propostas não prejudica o processo de implementação da Resolução. Neste sentido, conforme orientação da PROGE e da SUCOR, a área gestora deverá, com o apoio da SUCOR e da SUORG, elaborar os procedimentos de controle, gestão de riscos e demais necessários, com vistas à normatização da matéria, no prazo de 45 dias, quando irá também iniciar a vigência da Resolução.

**Fundamentação Legal:** Ato de Gestão; Art. 73, V do Estatuto Social, Lei nº 13.303/2016, Resolução CGPAR/ME nº 34/2022. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, com fulcro nas manifestações técnicas e jurídicas, utilizando-se do paralelismo aos cargos de gestão de maior hierarquia, bem como os ditames da Resolução CGPAR/ME nº 34, de 4 de agosto de 2022, no escopo de democratizar a ocupação das funções de confiança e cargos em comissão de livre provimento da Companhia, evitando-se a perpetuação de empregados nas funções, favorecendo a oxigenação e a meritocracia para assunção dos cargos de Superintendentes e Gerentes, proponho a este Colegiado regulamentação para assunção de cargos de gestão na Companhia, nos termos supramencionados e da minuta de Resolução anexa (25832074). Consoante análise da legalidade e juridicidade, a PROGE e a SUCOR, a área gestora deverá, com o apoio da SUCOR e da

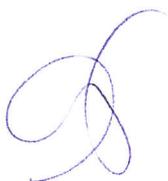
SUORG, elaborar os procedimentos de controle, gestão de riscos e demais necessários, com vistas à normatização da matéria, no prazo de 45 dias, quando irá também iniciar a vigência da Resolução. Após a leitura do Voto, o Diretor-Presidente sugeriu alterações no sentido de manter o mesmo prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração, no caso em tela, dois anos, podendo ser reconduzidos no máximo duas vezes, ato contínuo, solicitou que no prazo de 45 dias fossem implementadas/incluídas as ações propostas no referido regimento e/ou das alterações necessárias à efetivação da Resolução, o Regimento Interno ou Plano de Funções. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **1.4) Voto Dirab nº 76/2022.** O Diretor-Executivo da Digep no exercício da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21214.000057/2020-25. **Assunto:** Homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab nº 5/2022, com vista à contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de dois geradores brushless na UA Formoso do Araguaia/TO. **Relato:** Foi realizado o pregão eletrônico cujo o objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviços de empresa especializada para fornecimento e instalação de dois geradores brushless na UA Formoso do Araguaia/TO. Após autorização da deflagração do processo licitatório pela Diretoria Executiva, por meio do Voto Dirab nº 62/2022 (SEI nº 24834765), e chancela do Edital de Licitação, conforme Despacho Prore/TO SEI nº 24900772, foi deflagrado o Pregão Eletrônico Conab/Sureg-TO nº 005/2022 - UASG 135337 no qual, em face da recusa da proposta da primeira colocada, o pregoeiro procedeu a convocação da segunda colocada no certame, a empresa GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA, CNPJ 10.618.016/0001-16, pelo valor negociado à R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), tendo sido procedida a aceitação e a habilitação da proposta

apresentada pela empresa. De acordo com Parecer CPL SEI nº 25686944, não se observou óbices para a homologação da licitação, restando viável a celebração do contrato com a empresa Geraforte Grupos Geradores Ltda, CNPJ 10.618.016/0001-16, vencedora do Pregão Eletrônico nº 05/2022. A aquisição e instalação de novos geradores traz como principal benefício a continuidade do fornecimento de energia durante falha na rede da concessionária e a economia na fatura de energia pela utilização dos geradores no horário de ponta. A disponibilidade e confiabilidade do sistema de fornecimento de energia para a Unidade evita perda de produto armazenado, principalmente no processo de secagem. A Procuradoria-Geral, por meio da Nota Técnica SEI nº 25751671 e Despacho SEI nº 25766655, manifestou no sentido de que "Uma vez constatado que os documentos necessários e essenciais se encontram presentes nos autos (check-list incluso na Nota Técnica Proge/Gelic 202/2022, 25751671), não vislumbramos óbices à homologação do certame". Informo que de acordo com o previsto no artigo 20, §2º da NOC 10.109, a homologação aqui proposta prescinde da análise da Sucor (Despacho Gecoi SEI nº 25736416). **Fundamentação Legal:** Art. 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab nº 5/2022, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de empresa especializada para fornecimento e instalação de dois geradores brushless na UA Formoso do Araguaia/TO, em que sagrou-se vencedora a empresa Geraforte Grupos Geradores Ltda (CNPJ 10.618.016/0001-16), pelo valor negociado à R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Voto Dirab nº 77/2022.** O Diretor-Executivo da Digep no exercício da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº

21218.000385/2022-53. **Assunto:** Formalização do Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Caixa Econômica Federal no estado do Amazonas - CEF/AM, para abertura e manutenção de contas corrente bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil (Alimenta).  
Relato: O Programa Alimenta Brasil, instituído pela Lei nº 14.284, de 29/12/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021 é também operacionalizado pela Conab, tendo, atualmente, as seguintes modalidades de execução do Programa: Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, Compra com Doação Simultânea (CDS) e Compra Institucional. O procedimento operacional prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e somente é liberado para a organização mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessária a celebração de um Acordo de Cooperação Técnica, com o objetivo de disciplinar a atuação da CEF/AM, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira relativas às operações do Programa Alimenta Brasil, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando ao pagamento (pela entrega do alimento) das organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão (SEI nº 25735188) não implica em ônus para a Conab, e foi analisado e chancelado pela PRORE/AM/RR, consoante Parecer PRORE - SUREG AM Nº PA 67/2022 (SEI nº 25638305) e pelos Despachos Sureg/AM SEI nºs 25592585 e 25655914, respectivamente. Registra-se que o presente Acordo terá



prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme parâmetro constante dos artigos 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. A Proge se manifestou, por meio do DESPACHO PROGE/GEFAT TRMA Nº 879/2022 (SEI nº 25751506), nos seguintes termos: "não se constata qualquer ilegalidade e/ou irregularidade capaz de obstaculizar a formalização da parceria pretendida, vez que atende ao interesse público subjacente à área de atuação das partes envolvidas, bem como às disposições atinentes a legislação aplicável à matéria, razão pela qual procedo à chancela do acordo de cooperação técnica". Quanto à necessidade de análise prévia deste Voto pela Sucor, relembra-se que, conforme Despacho SEI nº 14945953, datado de 29/4/2021 (Processo SEI nº 21218.000155/2021-11), a referida área se manifestou da seguinte forma: "(...) para as próximas demandas de Acordo de Cooperação para *abertura de contas correntes bloqueadas (vinculadas) destinadas às operações do PAA (atual Programa Alimenta Brasil), respeitada a discricionariedade da Direx, entendemos que não seja necessária a análise desta Sucor*". **Fundamentação Legal:** Artigo 30 da Lei nº 14.284/2021. Decreto nº 10.880/2021. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V; art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da Conab artigos 96, 100, 118, 206, 217, 438, 461 e 462. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a formalização do Acordo de Cooperação a ser firmado com a Caixa Econômica Federal no estado do Amazonas, cujo objeto consiste na abertura e na manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil, sendo o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2) DEMANDAS AOS CONSELHOS. 2.1) CONSAD.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento da demanda que será



encaminhada ao Consad e teceu as referidas considerações. **2.1.1) Processo SEI nº 21200.003357/2021-04.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx, o Formulário de Determinação (25562605), no sentido de atender o Consad quanto à elaboração de um estudo sobre a maneira que outras empresas realizam o processo de venda de seus imóveis, especificamente acerca do momento em que é autorizado por parte do Conselho de Administração, seja de forma global ou individualizada. A Direx manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Consad. **3) ASSUNTOS GERAIS. 3.1) Processo SEI nº 21200.002419/2022-33. Relatório Mensal de PRF's Liquidados.** O Diretor-Executivo da Diafi levou ao conhecimento da Diretoria Executiva o Relatório Mensal de PRF's Liquidados - **NOVEMBRO/2022 (25662353).** **3.2) Processo SEI nº 21200.005931/2021-51.** Relatório mensal - Realocação da UA de Maceió/AL em decorrência de ações da empresa BRASKEM. A Diretoria Executiva tomou conhecimento do relatório mediante apresentação do Superintendente da Sureg/AL. Oportunamente o engenheiro lotado na Gerap, Rafael, explicou os parâmetros utilizados na análise da proposta do armazém apresentado como permuta. Ato contínuo, o Superintendente-Substituto da Suarm, registrou a necessidade de complementar a análise da proposta. O Diretor-Executivo da Digep, reiterou que as tratativas no processo em tela sejam céleres, de igual modo, sejam disponibilizadas as informações solicitadas pela Suarm. O Superintendente da Sureg/AL, ressaltou o comprometimento da Sureg/AL para finalização dos trabalhos, razão pela qual convidou alguns integrantes da Sureg para atualização das informações. O Assistente da Sureg/AL, o Sr. Fabrício, ponderou sobre as dimensões do galpão, as quais foram prontamente esclarecidas. Ato contínuo, a Procuradora Regional da Sureg/AL, Dra. Rochelle, pontuou acerca da construção jurídica do instrumento processual juntamente à





# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

106

Braskem, que atualmente aguarda a conclusão do pleito indenizatório. O Diretor-Presidente estabeleceu como prazo para apresentação dos valores indenizatórios até o dia 27/12/2022. O Sr. Adeildo Gomes, Analista Engenheiro Agrônomo, registrou ser oportuna a análise do projeto que será elaborado e a aceitação pela área responsável. Finalmente, o Sr. Railson Silva, Gerente da Gefad/AL, reforçou a necessidade da conclusão do levantamento relativo ao valor indenizatório. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Igor Willenshofer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

**GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO**  
Diretor-Presidente,  
no exercício da Diretoria de Informações  
Agropecuárias e Políticas Agrícolas  
Portaria nº 545/2022

**MARCUS VINÍCIUS MORELLI**  
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas,  
no exercício da Diretoria de  
Operações e Abastecimento  
Portaria nº 363/2022

**BRUNO SCALON CORDEIRO**  
Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa,  
Financeira e de Fiscalização

**IGOR WILLENSHOFER**  
Secretário